



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

2 212

2 383

2 376

2 336

2 311

10.000,00

LEI Nº 3.978/2011

Autoriza o Município de a conceder subvenção social à Sociedade Auxílio dos Necessitados.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Auxílio dos Necessitados, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e ainda, o art. 46 da lei federal nº 10.741/2003.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser repassado em dez parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a partir de 01 de março de 2011.

Art. 3º A subvenção objeto desta Lei terá vigência a contar de 01 de março a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogada pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

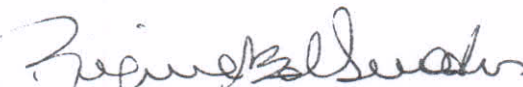
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.04 – Departamento de Assistência Social - DAS
08.242.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa 998 – Fonte de recursos: 001 – Recurso Livre

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 29 de março de 2011


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

TERMO DE REPASSE DE VALORES

Termo de Repasse de Valores, autoriza o Município de a conceder subvenção social à Sociedade Auxílio dos Necessitados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.978/2011.

As partes ajustantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88084942/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Fernando de Ávila Leivas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 357.903.000-06, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 19-A, nesta cidade, e de outro a **SOCIEDADE AUXÍLIO DOS NECESSITADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ-MF sob o nº 2588889/0001-3, representado neste ato pelo Presidente, Senhor Newtom Lucas Peraça, adiante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **AIEP**, com base na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si ajustado o presente termo de repasse que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto do presente auxílio é repassar valores à Sociedade Auxílio dos Necessitados, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e ainda, o art. 46 da lei federal nº 10.741/2003. Para auxiliar a prestação do relevante serviço de assistência social aos idosos de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à Sociedade Auxílio dos Necessitados, para proporcionar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este repasse será realizado no período de 1º março a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade Auxílio dos Necessitados, fica obrigada a prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, sob corolário de cancelamento do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - O auxílio financeiro repassado a esta entidade poderá ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante aviso prévio não inferior a trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA - Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse para o custeio que não estejam vinculados ao Sistema Oficial de Auxílio dos Necessitados, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá motivo para a rescisão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos Princípios da Administração Pública, nas contratações e demais atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

praticados na execução deste Ajuste ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas ajustadas;

c) Quando a entidade subvencionada deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO repassador da subvenção.

CLÁUSULA OITAVA - Os saldos do Ajuste, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente depositados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos, verifique-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Ajuste, eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes Ajustadas elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente auxílio financeiro correrá por conta das seguintes rubricas do orçamento do exercício de 2011:

12
14
15
16



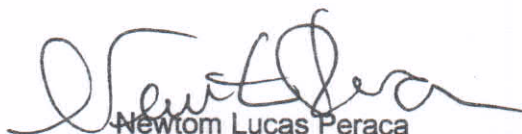
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.04- Departamento de Assistência Social- DAS
08.242.0027.2.003.000 – Manutenção das atividades do DAS.
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa 998 – Fonte de recursos:001- Recurso Livre

Justos e acertados, firmam-no em três vias de idêntico valor e teor, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo.

Pinheiro Machado, 13 de abril de 2011.


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal


Newton Lucas Peraça
Presidente da AIEP

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF: